



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Valdeída de Sá Vasconcelos		
EMENTA: Autoriza Francisca Letícia Albuquerque Aguiar a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU N° 06673518/2020	PARECER N° 0272/2020	APROVADO EM: 24.09.2020

I – RELATÓRIO

Valdeída de Sá Vasconcelos, mediante o processo nº 6673518/2020, solicita autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que o Colégio Santa Maria, localizado na Rua Vereador Manoel Frota, 363, Bairro Planalto, no município de Tianguá, proceda ao avanço escolar de Francisca Letícia Albuquerque Aguiar, referente à conclusão do ensino médio, em razão de a aluna ter obtido êxito no ENEM/2019 e no Curso de Bacharelado em Enfermagem, na Faculdade IEDUCARE-FIED.

Deste modo, cabe à instituição escolar, onde a aluna está matriculada, realizar o procedimento, ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea “c”: “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” e Resolução nº 453/2015 – CEE.

III – VOTO DO RELATORA

Em assim sendo, em caráter excepcional, voto favorável à autorização para que o Colégio Santa Maria, em Tianguá, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor de Francisca Letícia Albuquerque Aguiar, em caráter excepcional, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0272/2020

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE